



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL - 1934/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 15:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
HABITACIONAL PARA POLICIAIS E
OUTROS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Moradia Segura, com o objetivo de promover condições para a aquisição de unidade habitacional por policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais científicos e policiais penais, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas ou à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo estende-se aos servidores ativos, inativos, aposentados e aos integrantes da reserva remunerada das respectivas corporações.

Art. 2º O Programa Moradia Segura será executado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, por meio das seguintes ações, que não se excluem mutuamente:

- I – concessão de cartas de crédito, preferencialmente, para a aquisição de unidades habitacionais;
- II – reserva de 4% dos imóveis comercializados pelo Estado para atendimento aos beneficiários do programa.

Art. 3º As parcelas dos contratos de financiamento firmados com os beneficiários serão, preferencialmente, consignadas na folha de pagamento do órgão de pessoal respectivo.

Art. 4º Os interessados em participar do programa devem atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

I – estar, na condição de ativo, inativo, aposentado ou integrante da reserva remunerada, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas ou à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas;

II – não ser proprietário de imóvel ou possuir financiamento de imóvel residencial no país;

III – não ter recebido atendimento habitacional de caráter definitivo anteriormente;

IV – comprovar renda familiar mensal de até 10 salários-mínimos vigentes no Estado.

Art. 5º O Programa Moradia Segura poderá ser financiado com recursos do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado de Alagoas ou do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Alagoas, seguindo as regras e condições estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Art. 6º As condições de financiamento habitacional serão definidas da seguinte forma:

I – a carta de crédito concedida terá um limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II – as taxas de juros serão diferenciadas conforme a renda familiar:

a) até 5 salários-mínimos: 0% de juros anuais;

b) acima de 5 até 10 salários-mínimos: 4% de juros anuais;

III – o comprometimento da renda familiar mensal bruta com o pagamento das parcelas será de até 20%;

IV – será concedido um subsídio mensal caso o valor da parcela seja superior a 20% da renda, correspondente à diferença apurada.

Art. 7º O prazo máximo de amortização do financiamento será de 360 meses.

Art. 8º Os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais científicos e policiais penais, na condição de ativos, inativos, aposentados ou integrantes da reserva remunerada, que



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

sejam titulares de precatórios contra o Estado, poderão utilizá-los como carta de crédito para a aquisição de imóvel residencial, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o valor reajustado anualmente pelo IPCA.

Art. 9º A utilização do precatório como carta de crédito é condicionada à sua cessão ao Estado, com a consequente quitação do valor correspondente, e a carta de crédito deve ser utilizada exclusivamente para a aquisição de imóvel residencial.

Art. 10º Caso o número de inscritos seja superior ao limite de vagas, a priorização no atendimento será dada, sucessivamente, aos critérios de maior idade do inscrito, maior número de filhos menores ou incapazes e, por fim, sorteio, aplicando-se igualmente aos beneficiários ativos, inativos, aposentados e integrantes da reserva remunerada.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
EM ___ DE _____ DE 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 15/08/2025 13:51:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da segurança pública, que enfrentam condições adversas e arriscam suas vidas para proteger a sociedade.

A medida permite que profissionais da segurança pública, como policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais científicos e policiais penais, usem precatórios expedidos contra o Estado como carta de crédito para comprar a casa própria. A proposta oferece vantagens mútuas: permite que o servidor transforme o crédito judicial em moradia, enquanto o Estado reduz a dívida judicial por meio de compensação, aliviando o fluxo de caixa sem comprometer as finanças. Além disso, o programa fomenta o setor habitacional e a economia local.

A carta de crédito, que terá o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será destinada exclusivamente para a compra de imóvel residencial, promovendo o direito à moradia e contribuindo para a estabilidade social desses profissionais e de suas famílias. A proposta está alinhada com os princípios de legalidade e responsabilidade fiscal.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
EM ___ DE _____ DE 2025.**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 15/08/2025 13:53:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-130
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

